

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PROMISSÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

"Dispõe sobre a organização, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Promissão – COMTUR."

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.331, de 1º de abril de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 7.360, de 24 de abril de 2025, é um órgão integrado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento turístico sustentável do município.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES E DO REUNIMENTO DO CONSELHO

Art. 2º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária mensal, perante a maioria de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Se não houver *quórum* para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros presentes, seguindo a programação de acordo com a pauta estabelecida.

Art. 3º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – Na hora aprazada, o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matérias em pauta e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Assuntos de ordem geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou de qualquer outro órgão público que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Art. 4º As decisões do COMTUR, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em duas votações alternadas com uma sessão ordinária de intervalo.

Art. 5º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três)

reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano civil.

Parágrafo único. Caso a entidade apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, esta deverá ser submetida ao COMTUR para apreciação e julgamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I** – Representar o COMTUR nas relações com terceiros;
- II** – Promover a abertura, a condução e o encerramento das sessões do COMTUR;
- III** – Dar posse aos membros do COMTUR;
- IV** – Proferir o voto de desempate nas decisões do COMTUR;
- V** – Indicar 1 (um) ou mais Conselheiros para representarem o COMTUR ou acompanharem sua representação oficial;
- VI** – Convidar entidades ou membros ligados ao setor de turismo para integrar o COMTUR, observados os direitos legais;
- VII** – Propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I** – Contar com o apoio de um Secretário Adjunto para auxiliá-lo ou substituí-lo em seus casos de ausência ou impedimento;
- II** – Coordenar os trabalhos administrativos do COMTUR, definindo as pautas e organizando as sessões;
- III** – Substituir o Presidente do COMTUR em seus impedimentos ou faltas eventuais, conforme designação;
- IV** – Manter todos os Conselheiros informados sobre as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

- I** – Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para a cidade de Promissão;
- II** – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo na cidade de Promissão;
- III** – Votar nas decisões do COMTUR;
- IV** – Integrar e constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 9º O COMTUR criará Comissões de Trabalho destinadas a elaborar estudos, propostas e análises setoriais que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º Cada Comissão de Trabalho será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete)

conselheiros, eleitos por maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado Presidente da respectiva Comissão, sendo responsável por organizar a pauta de trabalho e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

§ 2º O mandato do Conselheiro na Comissão será de 1 (um) ano ou compatível com o seu mandato no COMTUR, aplicando-se o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º As Comissões de Trabalho reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos por seus membros.

§ 4º Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, Estudos e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação de recursos e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 10. Compete a cada Comissão, conforme o seu respectivo tema:

I – Apreciar e votar as matérias que forem submetidas ao seu exame pelo Conselho Pleno;

II – Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente;

III – Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV – Desenvolver estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes legais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do plenário do COMTUR.